PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 886 de 03/06/1992

ALTERADA PELA LEI Nº 7992/09.
Altera redação dos itens "04" do Artigo 1º pela Lei Nº 8360/11

L E I Nº 4205/92
de 02 de junho de 1992

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar área de terreno integrante de seu patrimônio à Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, para a construção de uma estação telefônica no Bosque dos Eucaliptos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a doar à Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, área de terreno integrante de seu patrimônio, abaixo descrita e caracterizada, a saber:

01. IMÓVEL: área de terreno;
02. PROPRIETÁRIO: domínio público municipal (parte da área XXVIII);
03. LOCALIZAÇÃO: Avenida Andrômeda - Bosque dos Eucaliptos;
04. SITUAÇÃO: a área está situada entre a Avenida Andrômeda, entre as quadras 61, 62, 75 e 74 e entre área de utilidade pública;
05. CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: vegetação rasteira, plano e sem benfeitorias;
06. MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: mede 30,00m (trinta metros) de frente para a Andrômeda, mede 30,00m (trinta metros) de fundos, onde confronta com área de utilidade pública, mede 87,00m (oitenta e sete metros) pelo lado direito de quem da Avenida Andrômeda olha para a área, 87,00m (oitenta e sete metros) pelo lado esquerdo de quem da Avenida Andrômeda olha para a área, fechando assim o perímetro;
07. ÁREA TOTAL: O perímetro perfaz uma área de 2.610,00m^2 (dois mil, seiscentos e dez metros quadrados).

Art. 2º - O imóvel referido no artigo anterior destina-se especificamente à construção, pela donatária, de uma estação telefônica para a implantação e funcionamento de terminais com acesso aos serviços de DDD (Discagem Direta a Distância), DDI (Discagem Direta Internacional) e DDR (Discagem Direta Regional), que irão atender o bairro denominado Bosque dos Eucaliptos e adjacências.

Art. 3º - Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento, a destinação específica do imóvel conforme consta do artigo

cont. da lei nº 4205/92 - fls. 02.

2º desta lei e a cláusula de retrocessão.

Art. 4º - Ficam fazendo parte integrante desta lei os inclusos Memorial Descritivo, Planta e respectivo Laudo de Avaliação.

Art. 5º - As despesas que se originarem com a lavratura da correspondente escritura pública de doação e bem assim as referentes à sua matrícula no Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta única e exclusiva da donatária.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 02 de junho de 1992.

Pedro Yves
Prefeito Municipal

Salim Saab
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e dois.

Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

DFO/lira